



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parecer n. 0418288/ASJUR

Referência: SAD - Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0000497-07.2022.4.90.8000

1. Relatório

Os autos retornam a esta Assessoria Jurídica para análise do procedimento de contratação de 36 botijões de 13kg de gás liquefeito de petróleo – GLP, à base de troca, e de 1.050 kg de GLP na forma a granel - de forma parcelada e mediante requisição -, pelo período de 12 meses, para suprir o funcionamento do serviço da copa institucional do órgão, no edifício sede e na gráfica do CJF.

Seguindo os termos da Portaria MPOG n. 306/2001, deflagrou-se o procedimento de Cotação Eletrônica n. 08/2022 – CJF (0407887), aberto à participação da Ampla Concorrência, para o item 1 - 1.050 kg de GLP na forma a granel -, e o procedimento de Cotação Eletrônica n. 09/2022 – CJF (0407901), aberto de forma exclusiva para ME e EPP, para o item 2 - 36 botijões de 13kg de gás liquefeito de petróleo – GLP, sendo que ambos foram publicados em 28/11/2022 (0407917 e 0407918) no Portal de Compras do Governo Federal, para coleta de propostas a partir de 29/11, às 8h, até 1/12/2022, às 12h, resultando, respectivamente, na adjudicação do objeto em favor da empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora, CNPJ n. 02.430.968/0003-45 (0412192) e da empresa Fort Gás Ltda, CNPJ n. 13.008.566/0001-01 (0412196).

Por oportuno, destaca-se da informação da SECOMP (0412248) que a **Cotação Eletrônica n. 08/2022** - gás a granel - foi destinada à participação da ampla concorrência.

Quanto à **Cotação Eletrônica n. 09/2022** - Gás envazado em botijão de 13kg -, merece registro que a primeira empresa melhor classificada (SBR Engenharia e Construções Ltda.) não respondeu ao chamamento do Conselho - 0412383 -, razão pela qual foi desclassificada do procedimento.

Por força do despacho DA n. 0414545, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise complementar ao Parecer n. 0404684.

É o relatório. Opina-se.

2. Fundamentação

Conforme relatado, cuidam os autos dos procedimentos da Cotação Eletrônica n. 08/2022 - CJF e Cotação Eletrônica n. 09/2022 - CJF, deflagrados com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e na Portaria MPOG n. 306/2001.

Nos termos da referida Portaria, as aquisições de bens de pequeno valor, indicadas no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, serão realizadas, preferencialmente, por meio de procedimento de cotação eletrônica, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

Compreende-se, ademais, que o procedimento de cotação eletrônica traz maior transparência às aquisições realizadas por dispensa de licitação, em evidente prestígio aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, entre outros.

No tocante à destinação da **Cotação Eletrônica n. 08/2022** - gás a granel - à participação da ampla concorrência, esta ASJUR entende juridicamente adequada a justificativa declinada no

formulário de divulgação (0407917) pela Administração e ressaltada na Informação SECOMP (0412248), em vista de fracassos sucedidos nos procedimentos de anos anteriores e em face da constatação - nas pesquisas realizadas - de que não havia o mínimo de três empresas ME/EPP para competirem - id. 0407900 -, conforme dispõe o Decreto n. 8.538/2015, art. 10, inc. I, *verbis*:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

(...)

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Avançando para a análise da regularidade das aludidas Cotações Eletrônicas n. 08/2022 e 09/2022 - CJF, registra-se, de início, que a Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira - unidade com atribuição para verificar, nos processos com indicação de dispensa de licitação, a ocorrência de possível fracionamento de despesa -, manifestou-se expressamente sobre a questão, declarando que a aquisição não caracteriza fracionamento de despesa com o fito de escapar da licitação (0414294).

Assim, entende-se que foram observadas as normas do art. 24, inciso II, *in fine*, da Lei n. 8.666/1993, bem como do §4º do art. 1º da Portaria MPOG n. 306/2001.

Nos termos do relatório da Cotação Eletrônica n. 08/2022 - CJF (0412192) as 4 melhores propostas dos fornecedores foram classificadas na seguinte ordem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES	VALOR DA PROPOSTA	VALOR ESTIMADO	VALOR DIFERENÇA ENTRE MENOR LANCE E O ESTIMADO (%)
1	Gás a granel		GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA - CNPJ: 02.430.968/0003-45	R\$ 11.550,00	R\$ 12.285,00	6%
		1º				
		2º	SBR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 38.537.869/0001-42	R\$ 12.285,00		
		3º	TOPO COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.416.252/0001-24	R\$ 17.850,00		
		4º	JEFFERSON FERNANDES DA SILVEIRA	R\$ 525.000,00		

80830927115 - CNPJ
39.294.684/0001-17

E nos termos do relatório da Cotação Eletrônica n. 09/2022 - CJF (0412196), as 4 melhores propostas dos fornecedores foram classificadas na seguinte ordem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES	VALOR DA PROPOSTA	VALOR NEGOCIADO/VALOR ESTIMADO	Valor diferença entre valor negociado e o estimado (%)
1	Gás envasado em botijão de 13kg	1º	SBR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 38.537.869/0001-42	R\$ 4.909,68	DESCCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER AO CHAMAMENTO DO CJF	
		2º	FORT GAS LTDA CNPJ: 13.008.566/0001-01	R\$ 6.480,00	R\$ 4.908,96 / R\$ 4.909,50	0,01%
		3º	JEFFERSON FERNANDES DA SILVEIRA 80830927115 - CNPJ 39.294.684/0001-17	R\$ 14.400,00		
		4º	TOPO COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.416.252/0001-24	R\$ 17.604,00		

De acordo com a Informação SECOMP n. 0412248, no que mais interessa, após a finalização das citadas cotações ocorreu o seguinte:

Cotação Eletrônica n. 08/2022

2.2 A proposta comercial da Gasball (id. [0410256](#)) e o documento de autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP (id. [0410259](#)), conforme Resolução n. 49, de 30 de novembro 2016 - ANP, foram encaminhados à unidade requisitante para validação, o que foi aprovado, nos termos do Despacho [0411100](#) (SESEGE/SUMAG).

Cotação Eletrônica n. 09/2022

Nesse contexto, é importante destacar que a proposta da empresa acima foi desclassificada por não responder ao chamado deste Conselho, conforme consta no e-mail acostado à id. [0397669](#).

2.2 A proposta comercial da Fort Gás (id. 0410256) e o documento de autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP (certificado ANP id. [0410265](#)), conforme Resolução n. 51, de 30 de novembro 2016 - ANP, foram encaminhados à unidade requisitante para validação, o que foi aprovado, nos termos do Despacho 0411100 (SESEGE/SUMAG).

Cumpra salientar que o **certificado** de autorização de funcionamento, emitido pela ANP (id. [0410265](#), fl. 7), da empresa Fort Gas venceu em 17/10/2022. Assim, solicitou-se à empresa um novo novo documento, mas a mesma informou que temporariamente a ANP não está emitindo novos certificados, bem como não é possível a consulta online. Nesse sentido, após diligência realizada junto ao órgão, por meio de telefone (Protocolo n. 590058 de 06/12/2022) e do sítio eletrônico (id. [0412917](#)), foi informado que os sistemas de emissão/consulta dos documentos de autorização estão fora do ar devido a ataque cibernético ocorrido em agosto de 2022 e que a forma de confirmar a veracidade e validade dos documentos em comento é por meio de relação divulgada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/dados-cadastrais-das-revendas-de-gas-liquefeito-de-petroleo> (tabela com dados cadastrais das revendas de GLP - **Acesso em 05/12/2022**). Dessa forma, conforme documento anexado à id. [0410265](#), **fls. 1/4 e 9/35**, atualizado nessa data, a pretensa contratada está devidamente autorizada.

Diante desse cenário, em relação à Cotação Eletrônica n. 09/2022 – CJF, esta Assessoria entende como cabível a desclassificação da primeira empresa melhor classificada, com a consequente adjudicação do objeto à empresa Fort Gás Ltda., 2ª colocada no procedimento.

De igual sorte, quanto à adjudicação do objeto das cotações eletrônicas (0412192 e 0412196) em favor da empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n. 02.430.968/0003-45, proposta n. 0410256, e da empresa Fort Gás Ltda., CNPJ n. 13.008.566/0001-01, proposta n. 0410264, não se vislumbram irregularidades.

2.1 Aplicação de penalidade

A SUCOP (0412666) aduziu a necessidade de manifestação jurídica sobre possível penalização à empresa SBR Engenharia e Construções Ltda., pelo fato desta não atender ao chamamento do Conselho, conforme consta do e-mail id. 0412383. Ainda, aquela unidade técnica citou entendimento anterior (0233777) ratificado pela ASJUR (0399274), no sentido de não abertura de procedimento sancionatório.

Repise-se, de fato, naquela assentada, o posicionamento da ASJUR foi pela possibilidade de não abertura de processos específicos para aplicação de penalidades às empresas J R TIEMANN e ALMEIDA ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, apenas por terem desistido após a fase de lances ou apresentado proposta não condizente com o termo de referência.

Naquela oportunidade, o fundamento legal declinado fundou-se no dispositivo do art. 8º da Portaria n. 306/2001-MPOG, que pressupõe a empresa já estaria contratada pela Administração para a aplicação de uma eventual penalidade, e no disposto no Subitem 3 do item 5, do Anexo II, da referida Portaria MPOG, no qual se faz menção ao art. 81 da Lei n. 8.666/1993 que estabelece a aplicação de penalidade apenas na situação do adjudicatário se recusar, injustificadamente, à assinatura do contrato.

Com efeito, *in casu*, aplica-se o mesmo entendimento reportado naquele Parecer da ASJUR, constante dos autos n. 0000341-64.2021.4.90.8000, visto que não houve ato de adjudicação àquelas empresas que não mantiveram a proposta ou não responderam à convocação deste Conselho.

Assim, por falta de amparo legal, s.m.j., esta Assessoria Jurídica mantém o entendimento anterior, ou seja, pela não aplicação de penalidade à empresa citada no quadro acima.

2.2. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda. e da empresa Fort Gás Ltda. estão nos autos (0412197, 0412198, 0412199 e 0412200).

Destaca-se, outrossim, que não foram identificadas irregularidades nos documentos de habilitação supracitados.

Cumpre, por fim, observar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante *toda* a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. Assim, importa **atentar apenas para a necessidade de atualização da validade do SICAF, com algumas certidões vencidas (receita estadual/distrital) ou na iminência de vencer (FGTS).**

De passagem, vê-se que foram acostados aos autos as autorizações da ANP para a atividade de distribuição de GLP pela empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda. (0410259) e pela empresa Fort Gás Ltda. (0410265).

Por derradeiro, a SEPROG/SUOFI (0413930) aduz que as despesas destas contratações referentes aos exercícios de **2023 e 2024** serão incluídas na previsão orçamentária do Conselho e reservadas no sistema SIOFI.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do inciso VI do art. 4º da Portaria MPOG n. 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, a homologação da Cotação Eletrônica n. 08/2022 - CJF, em relação ao único item, em favor da empresa Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n. 02.430.968/0003-45, no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), e da Cotação Eletrônica n. 09/2022 - CJF, em relação ao único item, em favor da empresa Fort Gás Ltda., CNPJ n. 13.008.566/0001-01, pelo valor final negociado de R\$ 4.908,96 (quatro mil novecentos e oito reais e noventa e seis centavos), **observado o apontamento do subitem 2.2, supra.**

É o parecer.

À consideração da Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas.

ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Assessor-Chefe, em substituição, da
Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral



Autenticado eletronicamente por **Antonio Humberto Machado de Sousa Brito, Assessor(a) B**, em 02/01/2023, às 18:02, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418288** e o código CRC **75082E1E**.